



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2023 PRIMEIRO TURNO

### RELATÓRIO

Vem à essa Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, o projeto de Lei nº 772/2023, de autoria do vereador Miltinho CGE, que Institui normas de proteção e defesa dos equídeos no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

O projeto tramitou regularmente pelas comissões permanentes determinadas no despacho de recebimento. Agora, vem a esta comissão para receber parecer, em apreciação em primeiro turno. Uma vez designado relator, passo à análise de mérito do projeto nos termos desta comissão temática, nos termos do art. 52, V do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 772/2023, objeto deste parecer, tem por finalidade instituir normas de proteção e defesa dos equídeos no âmbito do Município de Belo Horizonte. Em breve resumo, a proposta determina uma série de diretrizes, deveres e proibições para a manutenção de equídeos no município.

Em que pese a nobre intenção do vereador autor, a medida não produz efeitos práticos de ampliação da proteção aos animais, vez que esta já é garantida por legislação federal. Não há que se falar em ampliação municipal do rol de crimes de maus tratos, uma vez que extrapola sua competência legislativa.

Ademais, algumas disposições como a proibição de qualquer forma de permanência de equídeos em logradouro público, ainda que transitória, sem evidenciar qualquer dano ou risco para a população ou para o animal, obrigando a prefeitura a realizar o recolhimento e abrigamento do equídeo, podem causar prejuízo até mesmo aos próprios animais que pretende defender, tendo em vista a falta de estrutura do município para o recolhimento e guarda destes equídeos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Também nesse sentido, o mesmo artigo 13, ao pretender proibir a "circulação de animais montados no centro da cidade e nas avenidas de trânsito rápido", incorre tanto em vício de iniciativa ao tratar de matéria de trânsito, cuja competência é federal, além de pretender criar norma de caráter aberto, uma vez que a ausência de delimitação do que seria o "centro da cidade", bem como do que seriam "avenidas de trânsito rápido" a norma interfere indevidamente em matéria de trânsito, podendo causar prejuízo à mobilidade da capital, ainda que em caráter precário anterior à suspensão judicial da execução da norma. Assim, não me parece adequada a proposta quando analisada a luz do tema desta comissão permanente.

Entendo necessário a ampliação das medidas de fiscalização, para evitar o sofrimento animal e garantia condições adequadas. No entanto, a proposta não parece ser o melhor caminho, tendo em vista os vícios de iniciativa e conceitos extremamente amplos como a proibição de eventos ou ações para as quais os animais "não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente", que impedem a adoção de qualquer ação por fiscal da administração municipal.

Dessa forma, entendo que o crime de maus tratos já abrange as práticas proibidas na proposta, e em razão de diversos vícios de iniciativa, que inclusive tem impacto direto na mobilidade da capital, entendo que a proposta merece a rejeição nos limites da competência de análise desta comissão.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, manifesto pela rejeição do Projeto de Lei nº 772/2023.

**Novo Prazo do Relator:**

5/3/24

**Novo Prazo da Comissão:**

11/3/24

CC 638  
DIVATO

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024

BRAULIO ALVES SILVA  
LARA:04610469626  
469626  
Assinado de forma digital por BRAULIO ALVES SILVA  
LARA:04610469626  
Dados: 2024.02.28 15:14:18 -03'00'

**Vereador Braulio Lara**  
**Partido NOVO**

Rejeitado o parecer, designa-se
<u>Wesley Moura</u>
para a emissão de novo parecer sobre
<u>O PL 772/2023</u>
Plenário <u>Helvécio Amante</u>
Em <u>29/02/24</u>
<u>Wesley Moura</u>
Presidência da reunião